

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 43/2022
PROCESSO ELETRÔNICO SEI nº 0009822-93.2022.6.18.8000**

Trata-se de recurso interposto pela empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 04.602.789/0001-01, contra decisão do Pregoeiro que aceitou proposta e habilitou a empresa PRIMUS TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 32.872.401/0001-28, declarando-a vencedora do item 1 do Pregão Eletrônico nº 43/2022.

1. DO REGISTRO DA INTENÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE RECURSO

Durante o prazo legal para manifestação, foi apresentada a seguinte intenção:

Registraremos intenção de recurso contra a empresa arrematante por não atender as exigências do Edital (certificado, dentre outros), conforme comprovaremos na peça recursal. Atentar p/ item 9.4.1 do Acórdão TCU 2.564/2009(não rejeição desta).

2. DA ACEITAÇÃO DO REGISTRO DE INTENÇÃO

Foi aceita a intenção de recurso pelo Pregoeiro, visto que preenchidos os requisitos mínimos quanto à sucumbência, tempestividade, motivação, legitimidade e interesse.

3. DOS FATOS ALEGADOS PELA RECORRENTE

O Recorrente tempestivamente anexa as razões de recurso, alegando, em apertada síntese, que a Recorrida não cumpriu as exigências do instrumento convocatório por não anexar comprovação de que o equipamento ofertado está em conformidade com a norma ISO 9296 ou NBR 10152, testado de acordo com a norma ISSO 7779 quanto à emissão de ruídos.

Cita Código Civil, doutrina e princípios da Administração Pública para, ao final, pedir a desclassificação da Recorrida.

4. DAS CONTRARAZÕES

A Recorrida, também tempestivamente, contrarrazou as alegações, em síntese, que o recurso é meramente protelatório, visto que foi anexada documentação técnica comprobatória de todas as exigências constantes no edital do procedimento licitatório.

Cita a Lei 8.666/93 e pede, ao final, o indeferimento do recurso.

5. DO EXAME DO MÉRITO

Preliminarmente, convém destacar que os atos praticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio no Pregão Eletrônico nº 43/2022 foram fundamentados nos princípios da Lei Geral de Licitações, e assim continuarão, mormente no princípio do julgamento transparente e justo do recurso interposto à decisão do aludido procedimento licitatório.

Uma vez que a irresignação trata de aspectos técnicos dos itens que se pretende adquirir, solicitamos manifestação prévia da Unidade técnica responsável pelas especificações, que assim aduz:

À CPL

Senhor Pregoeiro,

Trata-se de manifestação desta equipe técnica em relação ao recurso impetrado pela empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA (doc. SEI nº [1683549](#)) devido à aceitação da proposta da empresa PRIMUS TECNOLOGIA E SERVICOS DE INFORMÁTICA LTDA para o item 01 do Edital TRE-PI nº 43/2022.

A empresa DATEN alegou que a empresa PRIMUS TECNOLOGIA não teria apresentado documentação técnica exigida no edital, conforme citado abaixo.

- a) A recorrida não apresentou comprovação de atendimento à exigência, conforme expressamente estabelecido em edital:

O equipamento deverá estar em conformidade com a norma ISO 9296 ou NBR 10152, testado de acordo com a norma ISO 7779 quanto à emissão de ruídos. Deverá ser anexado à proposta, obrigatoriamente, o certificado ou relatório de ensaio e avaliação de conformidade com as normas acima, emitido por órgão credenciado, a nível nacional, pelo INMETRO ou órgão internacional equivalente.

Conforme demonstrado em sua manifestação (doc. SEI nº [1685177](#)), a empresa PRIMUS anexou ao arquivo de comprovações o documento **7-Acoustic-Declaration_V1.0-M75s-Gen-2.pdf**, que está de acordo com a norma ISO 7779, comprovando que o equipamento está em conformidade com a norma ISO 9296, condizente com o exigido no Edital.

Contudo, mesmo que o referido documento não fosse anexado à proposta inicial, é perfeitamente possível a realização de diligências por parte da equipe da licitação para dirimir possíveis dúvidas e complementar informações, conforme preceitua o Acórdão nº 1211/21 Plenário do TCU, no qual àquela Corte decidiu que:

“Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)”.

Ou seja, como o certificado demonstra o atendimento à norma em questão antes da abertura do procedimento licitatório, seria perfeitamente possível ser aceito por esta equipe técnica, mesmo que não fosse anexado à documentação inicial, que não foi o caso.

Conforme o exposto, manifestamo-nos pelo indeferimento do recurso da empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA, mantendo-se a aceitação da proposta da empresa PRIMUS TECNOLOGIA E SERVICOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Cordialmente,

Márcio Igo Carvalho Ribeiro Gonçalves
Seção de Apoio ao Usuário

Demonstra-se, pois, que não houve ofensa a quaisquer dos princípios que regem os procedimentos licitatórios, tendo a Recorrida cumprido o exigido no edital e, pelo exposto, não merece prosperar a irresignação interposta.

6. DA CONCLUSÃO

Consubstanciado nos fundamentos acima, recebo o recurso interposto por atender aos requisitos de admissibilidade, e julgo **IMPROCEDENTE**, mantendo a

decisão que declarou a empresa PRIMUS TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 32.872.401/0001-28, vencedora do item 1 do Pregão Eletrônico nº 43/2022.

Por oportuno, remeto os autos à Administração Superior deste Tribunal para decidir nos termos do art. 13, IV, do Decreto 10.024/2019, sugerindo a ratificação da decisão do Pregoeiro para, ao final, adjudicar o item 1 e homologar o presente procedimento licitatório.

CPL, em 26 de outubro de 2022.

Edílson Francisco Rodrigues
PREGOEIRO



Documento assinado eletronicamente por **Edilson Francisco Rodrigues, Técnico Judiciário**, em 26/10/2022, às 08:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1688545** e o código CRC **F64D04D9**.